

ESTATUTO DO INSTITUTO ABOLICIONISTA ANIMAL

I – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto Abolicionista Animal, doravante denominado Instituto, é uma associação civil de caráter científico-educacional, sem fins econômicos, apartidária, pacífica, constituída por prazo indeterminado. A sua finalidade é defender a libertação dos animais não-humanos de toda forma de exploração ou crueldade praticada por seres humanos, utilizando-se de todos os meios legais e institucionais admitidos pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo primeiro. O Instituto terá sede provisória na rua Prof. João Mendonça, n.52, bairro Ondina, CEP 40.170.055, Salvador, Bahia, Brasil.

Parágrafo segundo. O Instituto será representado, judicial e extrajudicialmente por seu presidente, e nos impedimentos por seu Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro. O Instituto poderá autorizar a criação de representação, sub-sedes ou filiais em outros países, mediante aprovação do Conselho Diretor e nos termos do regulamento.

Parágrafo quarto: O Instituto Abolicionista Animal não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo quinto: O Instituto não se responsabiliza por atos ilegais ou lesivos que eventualmente venham a ser praticados por quaisquer cidadãos, na condição de membros do Instituto, em nome da defesa dos direitos animais.

Art. 2º. São Objetivos do Instituto:

- I – contribuir, através da educação, da conscientização e da capacitação em todos os níveis, para a abolição da exploração institucionalizada dos animais, em todas as suas formas: industrial, laboral, científica, cultural e comercial.
- II – possibilitar aos animais o efetivo acesso às instâncias judiciais, através de representantes legítimos;
- III – contribuir para o aprimoramento e a eficácia social da legislação de proteção dos animais, e para a fundamentação ética de políticas públicas relacionadas à matéria;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem discriminação de raça, cor, etnia, gênero, religião ou origem territorial. Para cumprir seus objetivos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. informação e orientação do cidadão sobre formas de proteger os animais de todo tipo de exploração e maus-tratos;
- II. capacitação de seus associados e cidadãos, em todos os níveis;
- III. planejamento, produção e edição de material informativo e científico destinado ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
- IV. atuação junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa dos animais;
- V. atuação junto a instituições públicas e privadas visando aperfeiçoar o cumprimento das normas técnicas e aprimorar os procedimentos relativos à proteção dos animais;
- VI. promoção de estudos, pesquisas e eventos relacionados ao abolicionismo animal;
- VII. intercâmbio técnico-científico, em âmbito nacional e internacional;
- VIII. apoio material, humano e científico às associações vegetarianas e de proteção aos animais, especialmente através da elaboração de pareceres, estudos e trabalhos técnico-jurídicos.

Parágrafo único. Também integra as funções do Instituto Abolicionista Animal a interposição de medidas judiciais na defesa dos animais e do meio ambiente.

Art. 4º. As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais ou estrangeiras.

II – ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O quadro de membros compõe-se de associados-fundadores, associados-pletos, associados-honorários e associados corporativos.

Parágrafo primeiro. Associado-pleno é toda pessoa física que se associa ao Instituto, preenchendo para isso formulário próprio e pagando anuidade, nos termos estabelecidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo. Associado-fundador é todo aquele que tenha participado da assembléia de fundação do Instituto.

Parágrafo terceiro. O associado-honorário, escolhido pelo Conselho Diretor deverá preencher, um dos seguintes requisitos: a) possuir notável saber jurídico ou científico, b) ter prestado relevantes serviços à causa animal.

Parágrafo quarto. São associados-corporativos as pessoas jurídicas que demonstrem compromisso com a proteção dos animais, sob o prisma abolicionista, assim como as universidades, instituições de pesquisa e similares.

Art. 6º. São direitos de qualquer associado:

- a) utilizar-se dos serviços do Instituto;
- b) receber, com desconto, as publicações do Instituto;
- c) participar, com desconto, dos eventos do Instituto;
- d) desligar-se do Instituto a qualquer momento com a suspensão de sua contribuição financeira;
- e) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos do Instituto;
- f) participar das assembléias-gerais.

Art. 7º. O associado-pleno tem as seguintes vantagens adicionais:

- a) participação e direito a voto nas Assembléias-Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer convocação de Assembléia-Geral conforme art. 12;
- d) ter acesso aos balanços financeiros do Instituto, conforme previsto no art. 24.

Art. 8º. São deveres de todos os associados:

- a) concorrer para o fortalecimento do Instituto e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto, especialmente no apoio às associações ambientais, vegetarianas e de defesa dos animais;
- b) cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do Instituto;
- c) pagar pontualmente sua anuidade e demais contribuições que venham a ser instituídas, exceção facultada ao sócio honorário;
- d) manter atualizados os dados cadastrais, em especial, endereços residencial e eletrônico.

Parágrafo primeiro. É dever do associado-pleno participar das assembléias-gerais, pessoalmente ou através de procurador nomeado dentre os associados pletos, inclusive por meio digital. Poderá ser facultada a participação por outra forma, como por meio eletrônico.

Parágrafo segundo. A anuidade devida pelo associado estudante será em valor reduzido a ser fixado pela Assembléia Geral.

Art. 9º. O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e conseqüente suspensão de todos os serviços prestados pelo Instituto ao inadimplente.

Parágrafo único. No caso de violação estatutária, de conduta ofensiva ao Instituto, ou de comportamento contrário à proteção dos animais, poderá ser imposta a pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado mediante decisão fundamentada, em procedimento estabelecido pela Assembléia Geral, com direito à ampla defesa, obedecidos o quorum e o fórum previstos no artigo 57 do Código Civil, sem embargo do recurso previsto em lei.

Art. 10. Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações do Instituto ou por atos praticados por seus dirigentes.

Art. 11. O Instituto tem os seguintes órgãos:

I - Assembléia-Geral

II - Presidência

III – Vice-presidência

IV - Diretoria

V – Coordenações Estaduais

VI – Conselho Fiscal

VII – Conselho Consultivo

III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia-Geral, constituída pelos associados-pletos em dia com suas obrigações associativas, é o órgão deliberativo supremo do Instituto. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro. A Assembléia-Geral Ordinária ocorre uma vez a cada dois anos e é convocada pelo Presidente, preferencialmente na semana de 8 de agosto. Sua função é deliberar sobre o relatório anual e o programa de atividades do Instituto.

Parágrafo segundo. A Assembléia-Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pela Presidência, por quatro diretores, ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados-pletos. Nesses casos, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião.

Parágrafo terceiro. Os associados-pletos serão convocados a participar da Assembléia-Geral, ordinária ou extraordinária, através de correio eletrônico ou, na sua falta, por carta simples com pelo menos trinta dias de antecedência.

Parágrafo quarto. As Assembléias-Gerais, ordinárias ou extraordinárias, reúnem-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados-pletos.

Parágrafo quinto. Em segunda convocação, a Assembléia-Geral realiza-se na mesma data, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados-pletos.

Parágrafo sexto. As decisões da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto, salvo nos casos de: a) destituição dos administradores e alteração dos estatutos, quando será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela, em 1º convocação, deliberar sem a maioria absoluta dos associados-pletos ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. b) dissolução da associação, quando será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados-pletos.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

a) aprovar o regulamento do processo eleitoral;

b) eleger os membros dos órgãos administrativos, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, de acordo com o regulamento do processo eleitoral;

- c) destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;
- d) deliberar sobre emendas ou modificações a este estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
- e) decidir sobre os destinos do Instituto, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- f) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do Instituto, quando proposta pelo Conselho Diretor;
- g) aprovar as contas;
- h) interpretar este estatuto e resolver casos omissos;
- i) instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- j) nomear, dentre os membros eleitos do próprio Conselho, um de seus Diretores para cumular as funções de qualquer outro Diretor afastado a pedido, pelo período em que durar este afastamento;
- k) advertir, suspender e desligar associados;
- l) aprovar o plano operacional e o orçamento;
- m) aprovar a admissão de associados-pletos;
- n) instituir comissão eleitoral que será presidida pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo único. A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Vice-Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

Art. 14. Compete ao presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

IV – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. A Presidência, a Vice-Presidência e a Diretoria são integrados por membros, eleitos entre associados-pletos, para um mandato de dois (2) anos, admitindo-se uma única eleição consecutiva para o cargo de presidente.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos são compostos pelos seguintes quadros:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III. Diretoria, que se subdividirá em:

a) Diretoria Financeira;

b) Diretoria Jurídica;

c) Diretoria de Pesquisa Acadêmica;

d) Diretoria de Articulação Social;

e) Diretoria de Assuntos Legislativos;

f) Diretoria de Articulação Internacional;

g) Diretoria de Comunicação;

h) Diretoria de Eventos;

i) Diretoria Cultural;

j) Diretoria de Educação;

k) Diretoria de Projetos.

IV. Coordenação Estadual, composta por um representante de cada Estado da Federação, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

Art. 16. Compete à Presidência:

- a. zelar pelo prestígio do Instituto, sugerindo medidas que o resguardem;
- b. traçar políticas e diretrizes de ação do Instituto e zelar pela realização de seus objetivos;
- c. decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- d. nomear o Secretário Executivo para assessorá-lo no desempenho de suas atividades;
- e. determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- f. fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e Consultivo, conforme o estatuto.

Parágrafo único. Todos os atos e documentos de natureza obrigacional do Instituto, inclusive cheques, serão assinados por, pelo menos, dois membros da Diretoria;

Art. 17. Compete à Vice-presidência:

- I. substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. demais atribuições conferidas *ad hoc* pelo presidente que não confrontarem com as estipuladas para outros cargos.

Art. 18. Da competência das Diretorias:

I - À Diretoria Financeira compete cuidar da situação financeira e patrimonial do Instituto.

II - À Diretoria Jurídica:

- a) prestar assessoria jurídica nas questões forenses relativas à instituição;
- b) fazer pareceres sobre quaisquer questões jurídicas relativas ao Instituto;
- c) patrocinar ações ajuizadas por este Instituto;
- d) acompanhar as ações judiciais do Instituto.

II. À Diretoria de Comunicação compete divulgar as ações do instituto, utilizando-se de todos os instrumentos midiáticos disponíveis;

III - À Diretoria de Articulação Social compete estabelecer o diálogo com a sociedade civil e com as ong's nacionais;

IV. À Diretoria de Assuntos Legislativos compete acompanhar o processo legislativo relativo aos animais no Congresso Nacional, elaborar relatórios anuais para a instituição, bem como, acompanhar inovações legislativas no âmbito local, regional e internacional;

V. À Diretoria de Assuntos Internacionais compete estabelecer um diálogo com a comunidade internacional e instituições estrangeiras congêneres;

VI. À Diretoria de Pesquisa Acadêmica compete estimular, orientar e realizar pesquisa acadêmica entre os membros do instituto, promover cursos de capacitação sobre a temática animal em nível de graduação e pós-graduação, inclusive através de convênio com instituições nacionais e internacionais;

VII – À Diretoria de Eventos compete organizar os eventos promovidos pelo Instituto.

VIII – À Diretoria Cultural compete estabelecer o diálogo com as instituições culturais e promover atividades culturais em favor da causa abolicionista;

IX – À Diretoria de Educação compete participar da Política Nacional de Educação Ambiental e estabelecer o diálogo com as instituições do Sistema Nacional de Educação;

X – À Diretoria de Projetos compete a criação de programa e projetos ambientais em favor dos animais.

Parágrafo único. Os Diretores reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, esclarecendo, no requerimento, a finalidade da convocação.

V – COORDENADORIAS ESTADUAIS

Art. 19. Às Coordenadorias Estaduais compete, juntamente com os diretores e conselheiros, que residam no mesmo Estado, representar e executar os programas e objetivos do instituto.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20. O Conselho Consultivo terá no mínimo 05 (cinco) e no máximo 30 (trinta) membros, eleitos em conjunto com os Conselhos Diretor e Fiscal entre pessoas de notável saber e ilibada reputação para um mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo único. Os ex-presidentes integrarão, como membros natos, o Conselho Consultivo.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

- a. zelar pelo prestígio do Instituto sugerindo medidas que o resguardem;
- b. opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo da Diretoria, devam ser submetidos à Assembléia Geral.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os associados-pletos, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir parecer que será submetido à Assembléia Geral, de acordo com procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 25. Os membros da Presidência, Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo, bem como os Coordenadores Estaduais, não receberão do Instituto remuneração pelo exercício de suas atividades estatutárias;

IX – PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26. Os bens e recursos do Instituto serão usados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

Art. 27. O patrimônio e a receita do Instituto podem compor-se de:

- a. contribuições dos associados;
- b. bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações;
- c. bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- d. remuneração de serviços técnicos prestados a terceiros.

Art. 28. O Instituto Abolicionista Animal, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção indevida, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 29. O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

Art. 30. Até o dia quinze de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Art. 31. Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Art. 32. Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

X – DA EXTINÇÃO

Art. 33. A decisão sobre a extinção do Instituto compete à assembléia-geral. No caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que tenha o mesmo objetivo social, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A prestação de contas da entidade observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

HERON JOSÉ DE SANTANA
Presidente

RENATA DE FREITAS MARTINS
Advogada OAB/SP n. 204137